



# Companhia de Habitação Popular de Campinas

## 1º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO REGIME DE PARCERIA E HIS COHAB COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE UNIDADE(S) HABITACIONAL(IS) - ÁREA 413

Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações Contratuais e Adoção dos Parâmetros da LC n.º  
312/2021

SEI COHAB.2020.00001559-45

COHAB - CAMPINAS  
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
3734	24

São partes neste instrumento:

- **CHB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.216.780/0001-04, com sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, conjuntos 112 e 114 – torre 1, Cidade Jardim, CEP 05676-120, devidamente representada, nos termos da procuração lavrada no 16º Tabelião de Notas de São Paulo, no livro n.º 4.791, páginas 343/344, por **Eduardo Neffa Simão**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº M-2.539.551 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 512.821.356-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Magalhães de Castro, nº 12000, torre 1, unidade 18 e **LCFG PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.847.287/0001-18, com sede na Rua Comendador Tórlogo Duantre, nº 74, sala 707-A, Bairro Cambuí, Campinas – SP, CEP 13.025-270, representada, nos termos de seu contrato social, por **Fabio de Camargo Galli**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador do RG nº 4.528.989 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 365.181.158-15, residente e domiciliado na Avenida Doutor Moraes Salles, nº 1610, apto 103, Centro, Campinas - SP e **Roberto Galli Ewbank**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 29.032.398-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 606.507.961-87, residente e domiciliado na Rua Barão de Anhumas, nº 152, apto 131, Bosque, Campinas – SP, doravante todos denominados simplesmente **CONTRATANTE PARCEIRA CEDENTE**;

- **PITANGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.456.999/0001-13, com sede na Rua dos Otoni, nº 177, Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, CEP 30.150-270, representada nos termos da procuração pública lavrada no 1º Cartório de Notas de Igarapé, no livro n.º 244-P, folhas 062-F, datada de 15 de fevereiro de 2024 por **Elena Maretto Figueiredo**, brasileira, solteira, economista, portadora do RG nº 46038434 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 340.834.278-41 e **Keronly Rosa Werneck**, brasileira, divorciada, arquiteta, portadora do RG nº 413402058 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 352.499.458-09, doravante denominada **CONTRATANTE PARCEIRA CESSIONÁRIA**;

- **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB CAMPINAS**, com sede na cidade de Campinas-SP, à Av. Prefeito Faria Lima, nº 10, Parque Itália, CEP: 13.036-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Técnico, doravante denominada **CONTRATADA PARCEIRA**;

A **CONTRATANTE PARCEIRA CEDENTE** e a **CONTRATADA PARCEIRA** firmaram em 22 de maio de 2020 o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO REGIME DE PARCERIA E HIS COHAB COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE UNIDADE(S) HABITACIONAL(IS) – ÁREA 413 referente a aprovação de projeto no imóvel matriculado perante o 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sob o número 170.536.

SEI COHAB.2020.00001559-45

Rubricas  
Jurídico COHAB  
**ELIANE MÁRCIA MARTINS**  
OAB/SP 352.164  
DIRETORIA JURÍDICA  
COHAB/CP

CONTRATANTE PARCEIRA (s):

COHAB:



## Companhia de Habitação Popular de Campinas

Considerando a publicação da Lei Complementar n.º 312 de 15 de outubro de 2021 – LC n.º 312/21 que revoga em seu artigo 40 as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 184 de 1º de novembro de 2017;

Considerando que os parâmetros contidos na LC n.º 312/2021 serão aplicados para todos os requerimentos protocolizados a partir da data sua publicação;

Considerando ainda a inexistência de protocolo em tramitação para aprovação de projetos das unidades habitacionais acabadas, este se dará nos termos da LC n.º 312/2021;

Considerando, por fim, que em 22 de janeiro de 2021, a CONTRATANTE PARCEIRA CEDENTE (LCFG PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA), transmitiu a título de venda e compra à PITANGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA qualificada acima como CONTRATANTE PARCEIRA CESSIONÁRIA, passando essa a titularizar respectivos direitos e obrigações;

Resolvem as partes através deste instrumento, aditar o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO REGIME DE PARCERIA E HIS COHAB COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE UNIDADE(S) HABITACIONAL(IS) – ÁREA 413, nos termos que seguem:

**DA CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE PARCEIRA CEDENTE cede e transfere à CONTRATANTE PARCEIRA CESSIONÁRIA, com anuência da CONTRATADA PARCEIRA, todos os direitos e obrigações do Contrato, sub-rogando-se neles.

**DA CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes decidem alterar em todas as cláusulas e itens onde é citada a Lei Complementar n.º 184 de 01 de novembro de 2017 para Lei Complementar n.º 312 de 15 de outubro de 2021 incluindo seus parâmetros e disposições.

**DA CLÁUSULA TERCEIRA** – As partes decidem alterar o item 1.2 e incluir o item 1.3 na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL E DO EMPREENDIMENTO, nos seguintes termos:

1.2. A CONTRATANTE PARCEIRA CESSIONÁRIA declara ainda que realizará estudos de viabilidade técnica e financeira que visam o desenvolvimento de Empreendimento Habitacional na forma de Loteamento e na sequência Unidades Habitacionais Acabadas Multifamiliares Agrupadas Verticalmente, TIPO MERCADO POPULAR, com estimativa de 1785 (mil setecentos e oitenta e cinco) unidades habitacionais, divididas em 5 condomínios (Condomínio lote A1 com 453 unidades habitacionais; Condomínio lote A2 com 453 unidades habitacionais; Condomínio lote B com 309 unidades habitacionais; Condomínio lote C1 com 285 unidades habitacionais; e Condomínio lote C2 com 285 unidades habitacionais) observando, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979), das Leis Estaduais aplicáveis, da L.C. n.º 312/21 e Lei Complementar Municipal n.º 208 de 20 de dezembro de 2018, bem como demais leis do Município de Campinas aplicáveis à matéria.

(...)

1.3. Recai sobre a matrícula do imóvel, alienação fiduciária em favor da LCFG participações

Rubricas

Jurídico - COHAB

ELIANE MÁRCIA MARTINS  
OAB/SP 352.164

DIRETORIA JURÍDICA  
COHAB/CP

CONTRATANTE PARCEIRA (s):

COHAB:

SEI COHAB.2020.00001559-45



## Companhia de Habitação Popular de Campinas

Imobiliárias LTDA no valor atualizado de R\$ 12.888, datada de 10 de agosto de 2023, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE PARCEIRA CESSIONÁRIA sua regularização, que deverá ser comunicada à CONTRATADA PARCEIRA tão logo ocorra.

1.3.1. Considerando que é fato antecedente à assinatura do contrato e de pleno conhecimento da CONTRATANTE PARCEIRA CESSIONÁRIA, caso a manutenção do gravame na matrícula inviabilize a aprovação do empreendimento objeto dessa parceria, a CONTRATANTE PARCEIRA CESSIONÁRIA incorrerá em multa prevista no item 14.1.2.1.

**DA CLÁUSULA QUARTA** – As partes decidem alterar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, nos seguintes termos:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a formalização do vínculo entre as partes para prestação de assessoria no processo de cadastramento e em todos os atos necessários à aprovação do projeto EHIS COHAB, objeto deste contrato, exceto quanto àqueles que forem de competência institucional da CONTRATADA PARCEIRA, nos termos da Lei Complementar n.º 312/21, Lei n.º 3.213 de 17 de fevereiro de 1965 e o Decreto n.º 21.683 de 22 de setembro de 2021.

**DA CLÁUSULA QUINTA** – As partes decidem incluir os subitens 6.1.7 e 6.1.8 da CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE PARCEIRA CESSIONÁRIA, nos termos que seguem:

6.1. A CONTRATANTE PARCEIRA CESSIONÁRIA será única e exclusiva responsável:

(...)

6.1.7. Pelo enquadramento nas tipologias EHIS-COHAB ou EHMP-COHAB nos moldes dos Quadros I e II, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 312/21.

6.1.8. Pela elaboração e interposição de eventuais recursos.

**DA CLÁUSULA SEXTA** – As partes decidem alterar a CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA, no item 9.2, da seguinte forma:

9.2. Consideradas as características do empreendimento habitacional de interesse social e o número de unidades projetadas para 1785 (mil setecentas e oitenta e cinco) unidades habitacionais, divididas em 5 condomínios (Condomínio lote A1 com 453 unidades habitacionais; Condomínio lote A2 com 453 unidades habitacionais; Condomínio lote B com 309 unidades habitacionais; Condomínio lote C1 com 285 unidades habitacionais; e Condomínio lote C2 com 285 unidades habitacionais), conforme descritas na CLAUSULA PRIMEIRA deste contrato, fica estipulado o percentual de 2% (dois por cento), que corresponde a 36 (trinta e seis) unidades habitacionais, que deverão ser transferidas à CONTRATADA PARCEIRA, em observância ao que determina a L.C. n.º 312/21, das quais, 9 unidades habitacionais referente ao Condomínio do lote A1; 9 unidades habitacionais referente ao Condomínio do lote A2; 6 unidades habitacionais referente ao Condomínio do lote B; 6 unidades habitacionais referente ao Condomínio do lote C1; e 6 unidades habitacionais referente ao Condomínio do lote C2.

SEI COHAB.2020.00001559-45

Rubricas  
Jurídico - COHAB  
ELIANE MARCIA MARTINS  
OAB/SP 352.164  
DIRETORIA JURÍDICA  
COHAB/CP

CONTRATANTE PARCEIRA (S):

COHAB:



## Companhia de Habitação Popular de Campinas

**DA CLÁUSULA SÉTIMA** – As partes decidem alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DEFINITIVO DE DOAÇÃO**, nos seguintes termos:

11.1. A CONTRATANTE PARCEIRA se obriga a formalizar a doação ora prometida em até 60 (sessenta) dias da averbação do Certificado de Conclusão de Obra - CCO, de cada condomínio, podendo ser prorrogado, mediante prévia justificativa.

11.2. O negócio jurídico será lavrado por Tabelião de Notas de confiança e a escolha da CONTRATANTE PARCEIRA, sem prejuízo da prévia entrega do título ao Departamento Jurídico da CONTRATADA PARCEIRA, para fins de conferência, os documentos hábeis para lavratura da escritura.

11.2.1. As custas e os procedimentos cartorários para lavratura da escritura e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, inclusive emolumentos e impostos, quando incidentes, são da responsabilidade da CONTRATANTE PARCEIRA.

11.2.2. A prenotação da escritura pública de doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente para fins de registro nas matrículas das unidades habitacionais doados deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após sua lavratura, devendo o registro ser confirmado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da prenotação, sujeito à prorrogação por igual período para, na forma da Lei Federal n.º 6.015 de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).

11.3. As unidades habitacionais transferidas deverão estar livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames no prazo da doação prevista no item 11.1.

11.3.1. Quando se tratar de unidade habitacional será condição para entrega das chaves a vistoria prévia do imóvel, conferência da matrícula devidamente individualizada sem ônus e gravames, e conferência de quitação de eventuais débitos (taxa condominial, água, luz, gás, IPTU, entre outros), como permite o artigo 502 do Código Civil.

11.4. Deverão ser disponibilizados pela CONTRATANTE PARCEIRA, os documentos hábeis para o financiamento junto ao respectivo agente financeiro, oportunamente, ou seja, no momento de comercialização ou destinação das unidades habitacionais pela CONTRATADA PARCEIRA, que são, entre outros:

I - ART ou RRT de Projeto com dados da construtora e assinado pelo responsável técnico;

II - ART ou RRT de Execução da obra com dados da construtora e assinado pelo responsável técnico;

SEI COHAB.2020.00001559-45

Rubricas  
Jurídico - COHAB  
**ELIANE MÁRCIA MARTINS**  
OAB/SP 352.164  
DIRETORIA JURÍDICA  
COHAB/CP

CONTRATANTE PARCEIRA (s):

COHAB:

III - Declaração de elementos construtivos para cada unidade;

IV - Apólice de Seguro Responsabilidade Civil, Material e Profissional – RCPM para cada unidade;

V - Registro no CREA ou no CAU/BR do responsável técnico pela obra, ou Certidão de Registro e Quitação do CREA ou do CAU/BR, atualizada, acompanhada de um documento oficial com foto;

VI - IPTU individualizado, se não tiver, enviar o de área maior;

VII - Cartão CNPJ da construtora com CNAE 41.204-00 Construção de edifícios;

VIII – Sistema de Comunicação de Obras – SCPO do Ministério do Trabalho e Emprego.

**DA CLÁUSULA OITAVA**– As partes decidem alterar os itens 12.1 e 12.2 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESCOLHA DAS UNIDADES PROMETIDAS A DOAÇÃO para constar o que segue:

12.1. A escolha das unidades habitacionais a serem doadas a título de contrapartida social será feita em conjunto entre as partes, devendo a escolha recair dentre as unidades que integrarem a primeira fase do empreendimento caso este seja realizado em etapas.

12.2. As unidades a serem doadas deverão atender ao princípio do equilíbrio contratual, cuja definição não poderá ser a melhor nem a pior dentre as opções previstas no projeto, guardando-se a proporcionalidade do percentual de doação previsto em lei na escolha em relação ao posicionamento, metragem e disponibilidade de vagas de garagem.

12.3. A CONTRATANTE PARCEIRA CESSIONÁRIA deverá sugerir à CONTRATADA PARCEIRA as unidades habitacionais a serem doadas antes da recomendação de aprovação, ocasião em que após anuência da CONTRATADA PARCEIRA, a definição será formalizada por meio de aditivo contratual.

**DA CLÁUSULA NONA**- As partes decidem alterar a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO PARCIAL e CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO ABSOLUTO para constar:

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO

13.1. O descumprimento de qualquer obrigação aqui assumida caracterizará sua inadimplência perante a CONTRATADA PARCEIRA, de maneira que, responderá por perdas e danos no caso de não saneamento do inadimplemento ou na ausência de resposta informando os motivos pelos eventuais atrasos em até 15 (quinze) dias contados da data em que a for notificada pela CONTRATADA PARCEIRA.

13.2. Dentre os possíveis inadimplementos, incorrerá também na aplicação de penalidade especificamente nos casos a seguir:

SEI COHAB.2020.00001559-45

Rubricas  
Jurídico - COHAB  
**ELIANE MÁRCIA MARTINS**  
OAB/SP 352.164  
DIRETORIA JURÍDICA  
COHAB/CP

CONTRATANTE PARCEIRA (s):

COHAB:



## Companhia de Habitação Popular de Campinas

13.2.1. O atraso injustificado por parte da CONTRATANTE PARCEIRA CESSIONÁRIA na transferência da contrapartida social, através de escritura de doação, conforme estipulado no item 11.1.

13.2.2. A demora injustificada na averbação pela CONTRATANTE PARCEIRA CESSIONÁRIA da construção das edificações, para efeito de individualização e discriminação das unidades no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, após a concessão do CCO pela autoridade administrativa;

13.2.3. Em caso de transferência da contrapartida social exigida pela L.C. nº 312/21 em número menor de unidades do que o previsto neste contrato e/ou em aditivo contratual.

13.2.4. Em caso de declaração inverídica quanto ao subitem 6.1.7 da CLÁUSULA SEXTA.

13.3. Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.4 fica estabelecida a multa de 05 (cinco) salários mínimos vigentes, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis, bem como de ser exigido o cumprimento da obrigação, ou de supri-la e exigir o ressarcimento dos custos decorrentes.

13.4. Se a mora ocorrer por incidência da hipótese prevista no item 13.2.3. a multa será em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total das unidades habitacionais faltantes, calculada com base no Quadro IV da NBR 12721, sem prejuízo de ser exigida a transferência imobiliária.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer:

14.1.1. Por resolução, a critério da parte inocente, na hipótese de não cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações por elas assumidas neste contrato, ou em adendos respectivos, após caracterizada a sua inadimplência perante a outra; respondendo por perdas e danos, quando não demonstrado caso fortuito ou força maior.

14.1.2. Por rescisão, hipótese em que incidirão as seguintes consequências:

14.1.2.1. Se a desistência imotivada da CONTRATANTE PARCEIRA CESSIONÁRIA ocorrer da assinatura do contrato até 180 (cento e oitenta) dias do registro do memorial da incorporação, ou da publicação do Decreto de aprovação do loteamento, ensejará a obrigação de pagar quantia líquida e certa, correspondente à 10.000 UFIC's (dez mil Unidades Fiscais de Campinas), em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data da comunicação à CONTRATADA PARCEIRA;

14.1.2.2. Se houver desistência imotivada da CONTRATANTE PARCEIRA CESSIONÁRIA em estágio posterior à aprovação do Empreendimento imobiliário, quando já decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do

registro do memorial da incorporação ou independente de prazo quando já registrado o loteamento, ensejará a obrigação de pagar multa na quantia correspondente ao valor das unidades/lotês que prometidos neste ato à doação, sendo o valor calculado com base no Quadro IV da NBR 12721 ou certidão de valor venal, em condições de pagamento a serem acordadas entre as partes observando-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento total.

14.1.2.3. Se o motivo da desistência da CONTRATANTE PARCEIRA CESSIONÁRIA for por fato antecedente à assinatura do contrato e de seu pleno conhecimento, que inviabilize a aprovação do projeto de empreendimento objeto desta parceria, incorrerá aquela na obrigação de pagar a quantia mencionada no item 14.1.2.1.

14.1.3. Por distrato, devendo ser reduzido a termo, nas seguintes hipóteses:

14.1.3.1. Se houver acordo entre as partes.

14.1.3.2. Se houver inexecução involuntária por motivo justo, devidamente comprovado, sendo exemplo a demonstração da inviabilidade técnica, econômica ou financeira do empreendimento em razão de eventual imposição de contrapartidas pelos órgãos municipais, empresas públicas e autarquias ou alteração legislativa que modifique ou extinga os parâmetros urbanísticos do Empreendimento Imobiliário, o que implica a isenção de penalidade ou qualquer ônus para as partes.

14.2. A intenção de extinguir o contrato deverá ser comunicada à outra PARCEIRA, sendo válida qualquer forma de comunicação por escrito, inclusive e-mails ou outras formas de mensagens eletrônicas, sendo garantido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para análise e manifestação.

14.3. A CONTRATADA PARCEIRA oficiará o Município de Campinas informando sobre extinção contratual, e sendo o caso, postular a imediata revogação do Decreto de aprovação do loteamento, nos termos da legislação vigente.

14.4. A CONTRATADA PARCEIRA oficiará o titular da Secretaria Municipal de Habitação para o imediato cancelamento dos alvarás de aprovação e de execução relativos aos EHIS-COHAB e/ou EHMP-COHAB na forma de unidades acabadas.

**DA CLÁUSULA NONA** – As partes decidem alterar a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CONTATOS, nos termos que seguem:

17.1. As partes indicam as seguintes pessoas para melhor gerir o fluxo de trabalho da parceria mantida neste instrumento, observando que, havendo alteração na pessoa que deva ser contatada para tratar da presente parceria, seja da CONTRATANTE PARCEIRA, seja da CONTRATADA PARCEIRA, cada parte se obriga a informar essa mudança à outra, sob pena de serem consideradas entregues quaisquer notificações e comunicados enviados aos contatos

abaixo:

CONTRATANTE PARCEIRA: Keronly Rosa Werneck, (14) 9 9608-2631, e-mail: keronly.werneck@direcional.com.br .

CONTRATADA PARCEIRA: Alessandra Garcia, (19) 3119-9528, e-mail: ehis@cohabcp.com.br

17.1.1. Quaisquer dúvidas ou tratativas sobre processo administrativo deverão ser sanadas com a CONTRATADA PARCEIRA para garantir a celeridade do processo.

**DA CLÁUSULA DÉCIMA**– As partes decidem alterar o item 20.11 e incluir os demais na **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** para constar:

20.11. DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - Atualmente há previsão legal estadual de isenção do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD (art. 6º, II da Lei Estadual n.º 10.705 de 28 de dezembro de 2000) para a doação de bem imóvel vinculado a programa de habitação de interesse social, mediante prévio requerimento e reconhecimento da SEFAZ/SP (art. 7º, do Decreto n.º 46.655 de 01 de abril de 2002).

20.11.1. Fica a CONTRATANTE PARCEIRA CESSIONÁRIA ciente que os prazos de formalização da doação ficarão suspensos enquanto não reconhecida a isenção do ITCMD pela SEFAZ/SP.

(...)

20.13. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A CONTRATANTE PARCEIRA CESSIONÁRIA fica ciente da obrigação da CONTRATADA PARCEIRA quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 - LAI) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta, bem como sua divulgação.

20.13.1. Fica ciente, ainda, a CONTRATANTE PARCEIRA CESSIONÁRIA, de que é dever da CONTRATADA PARCEIRA promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.

20.14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As PARTES se comprometem ao cumprimento do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nacional n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD).

20.14.1. A CONTRATANTE PARCEIRA CESSIONÁRIA e seus representantes legais para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.

SEI COHAB.2020.00001559-45

Rubricas  
Jurídico - COHAB  
ELIANE MÁRCIA MARTINS  
OAB/SP 352.164  
DIRETORIA JURÍDICA  
COHAB/CP

CONTRATANTE PARCEIRA (s):

COHAB:



# Companhia de Habitação Popular de Campinas

20.14.1.1. O tratamento dos dados pessoais deste contrato pelas PARTES é realizado com o consentimento expresso de seus titulares – representantes legais, bem como em cumprimento à obrigação legal e à execução de política pública.

20.14.2. As PARTES responderão por quaisquer violações às regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, aditando de pleno e comum acordo as estipulações acima formuladas, as partes rubricam e firmam o presente instrumento, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor com a presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 28 MAI 2024

CONTRATANTE PARCEIRA CEDENTE:

CHB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

(Eduardo Neffa Simão)

LCFG PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

(Fabio de Camargo Galli / Roberto Galli Ewbank)

CONTRATANTE PARCEIRA CESSIONÁRIA: PITANGUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

Elena Mareto Figueiredo  
Elena Mareto Figueiredo

Keronly Rosa Werneck  
Keronly Rosa Werneck

CONTRATADA PARCEIRA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

Arly de Lara Romêo  
Diretor Presidente  
Arly de Lara Romêo

Pedro Leone Luporini dos Santos  
Diretor Técnico de Empreendimentos Sociais  
Pedro Leone Luporini dos Santos

Testemunhas:

Alexandre Duarte  
Nome: Alexandre Duarte  
RG: 50272364  
CPF: 14769014813

Jean Pierre Bettini Morais  
Nome: JEAN PIERRE BETTINI MORAIS  
RG: 44.832.496-9  
CPF: 366.049.818-19

Rubricas:  
Jurídico - COHAB  
ELIANE MÁRCIA MARTINS  
OAB/SP 352.164  
DIRETORIA JURÍDICA  
COHAB/CP

CONTRATANTE PARCEIRA (S):

COHAB: